



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

MENSAGEM N.º 005/2025.

Campo Grande do Piauí - PI, 29 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 003/2025, que concede isenção de pagamento de taxas de licença e funcionamento (alvarás) aos escritórios de advocacia estabelecidos no município de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo alinhar a legislação municipal à Lei Federal nº 13.874/2019 – Lei de Liberdade Econômica, e às recomendações do Governo Federal quanto à desburocratização e estímulo às atividades econômicas de baixo risco, contribuindo para um ambiente jurídico mais eficiente e acessível

COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

A proposta contempla a isenção do pagamento de taxas de alvará para escritórios de advocacia, desde que exerçam exclusivamente atividades jurídicas e estejam em conformidade com os critérios de baixo risco definidos pelas legislações federal e municipal.

Para usufruírem da isenção, os interessados deverão apresentar requerimento junto ao órgão competente do município, comprovando regularidade jurídica e tributária. A medida não desobriga o cumprimento das normas urbanísticas e de segurança vigentes.

Com isso, o município reconhece a relevância dos serviços jurídicos prestados à população e promove a simplificação do processo de formalização e funcionamento desses estabelecimentos, fortalecendo o setor e incentivando a atuação legal e responsável dos profissionais da advocacia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante rumo à modernização da gestão pública municipal, garantindo mais agilidade administrativa e respeito aos princípios da liberdade econômica.

Na oportunidade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, o que certamente contribuirá para a desburocratização do setor jurídico e o fortalecimento do ambiente de negócios em nosso município.

Renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Projeto de Lei nº 005/2025

Campo Grande do Piauí-PI, 29 de abril de 2025.

Concede isenção de pagamento de taxas de licença e funcionamento (alvarás), e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam isentos do pagamento de taxas de licença e funcionamento (alvarás) os escritórios de advocacia estabelecidos no município de Campo Grande do Piauí - PI, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e da Recomendação do Ministério da Economia sobre a desburocratização para atividades de baixo risco.

Art. 2º – A isenção prevista no artigo 1º aplica-se a:

I – Escritórios de advocacia individuais ou societários que exerçam exclusivamente atividades jurídicas;

II – Estabelecimentos que não envolvam risco ambiental, sanitário ou de segurança que justifique a exigência de alvará, conforme classificação de atividades de baixo risco estabelecida pela legislação federal e municipal.

Art. 3º – Do Procedimento:

§ 1º – Para usufruir da isenção, os escritórios de advocacia deverão apresentar requerimento junto ao órgão competente do município, acompanhado de documentos que comprovem sua regularidade jurídica e tributária.

§ 2º – A isenção não exime os escritórios de advocacia do cumprimento das normas urbanísticas e de segurança vigentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí - PI, em 29 de abril de 2025.

**Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal**